LEI MUNICIPAL Nº 1.618 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana de Conscientização Sobre a Síndrome Pós-aborto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Manacapuru, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto”.

I – A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, onde se comemora o “Dia Nacional pelo direito à Vida”.

II – A “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” tem como finalidade informar e conscientizar à população Manacapuruense sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.

Art. 2º Durante a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser realizadas as seguintes ações:

I – apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento provocado;

II – atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;

III – promover encontro com especialistas na área no intuito de que o assunto seja debatido;

IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.

Art. 3º Serão convidadas a participar da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” as seguintes instituições públicas e privadas:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Unidades Básicas de Saúde;

IV – Conselhos Municipais;

V – Instituições de Saúde Privadas; e.

VI – Secretarias Municipais.

Art. 4º Os últimos dois dias da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

Art. 5º As despesas resultante da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de agosto de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.08.27 09:08:23 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru